ANO	2012	
AIV		



## Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 112/2012
OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de
R\$ 1.005.355,22 (um milhão cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e
vinte e dois centavos), que especifica.
Apresentado em sessão do dia .10/09/2012
Autoria .Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em / Rejeitado em .05 / 11 2012
Autógrafo deLei nº
Lei nº



OEC/354/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de novembro de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 05/11, foi rejeitado o Projeto de Lei n. 112/2012, de autoria do Poder Executivo

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foi **aprovado** o Projeto de Lei n. 129/2012, de autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei de 4481/2012.

Atenciosamente.

Carlos Řenato Serotine PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor João Batista Bianchini PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP Deali 1211/2012

"Deus Seja Louvado"

861912



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 112/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.005.355,22 (um milhão cinco mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e dois centavos), que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Negulandade
Sala das Comissões, 14 de setembro de 2012.
Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE
TREGIDENTE
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.
Antonio Sampaio
MEMBRO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 112/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.005.355,22 (um milhão cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de

Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Portou Alisapo
Sala das Comissões, 14 de setembro de 2012.
Rodrigo da Silva RELATOR
Nelson Sanchez Filho PRESIDENTE
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.
Jesus Martins MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 112/2012**, **de autoria do Poder Executivo**.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.005.355,22 (um milhão cinco mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e dois centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Sala das Comissões, 14 de setembro de 2012.
José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR
Paulo Aurelio Bianchini
PRESIDENTE
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.
Valdeci Ramos de Castro MEMBRO

## CÂMARA MUNICIPAL <u>DE BEBEDOURO</u>



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 112/2012: Dispõe sobre abertura crédito adicional suplementar no R\$1,005,355,22 (um milhão, cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) que especifica.

#### PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.005.355,22 (um milhão, cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) que especifica.

Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os extraordinários destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

#### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orcamento municipal se insere. inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 - O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

> ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

"Deus seja louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

 IV - <u>matéria orçamentária</u> e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

#### DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

**4** — Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 2º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

**Art. 42**. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a "autorização por lei" e a "abertura por decreto" são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

#### Art. 167. São vedados:

- V a <u>abertura de crédito</u> suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- **Art. 43**. A <u>abertura dos créditos</u> suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os créditos suplementares são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas. São "Deus seja louvado"

W.

# OE REDOUGLO

## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8°). (...)

Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. De outra parte, é através da utilização de créditos especiais que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do excesso de arrecadação; da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados e não utilizados; ou do produto de operações autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realiza-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por superávit e excesso de arrecadação.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.411/2011, no art. 6º, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$184.600.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de setembro de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Jurídico Legislativo OAB/SP 112.825.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de setembro de 2012. OEP/448/2012/is

Senhor Presidente



Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.005.355,22 (Hum milhão, cinco mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e dois centavos), que especifica.

O crédito em questão refere-se à pagamentos por indenização à empresa Leão Ambiental S/A (Transbordo)

Cordialmente

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Carlos Renato Serotine Presidente da Câmara Municipal Bebedouro-SP.

"Deus Seja Louvado"



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo



#### **PROJETO DE LEI Nº 112/2012.**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.005.355,22 (Hum milhão, cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.005.355,22 (Hum milhão, cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas a s seguintes dotações:

10 Saúde Agricultura Abast. Meio Ambiente 10.03.00 3.3.90.93.00 15 452 5001 2166 - 01 - 110000 Indeniz. e Restituições 1.005.355,22 Total 1.005.355,22

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 4º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. EMB23672/2012 05/09/12 13:49:1

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de setembro de 2012.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

Pedido de vistas em 11 109/12

**NELSON SANCHEZ FILHO** VEREADOR

REJEITADO EMOS / //

VOTOS FAVORÁVEIS \_VOTOS CONTRÁRIOS

\_ABSTENÇÕES AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine PRESIDENTE

## Contrário o (s) Vereador (es)

## ANTÔNIO SAMPAIO VEREADOR

CARLOS ALBERTO COSTA VEREADOR

> JESUS MARTINS VEREADOR

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO VEREADOR

NELSON SANCHEZ FILHO VEREADOR

Sebastiana M. R. Tavares de Camargo Vereadora

VALDECI RAMOS DE CASTRO VEREADOR

MATTER DAY KONG